



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1157/2014

Araguatins, 27 fevereiro de 2014.

***“Institui a Verba-Cota de despesas de atividade parlamentar e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica instituída a *Verba-Cota de Despesas das Atividades Parlamentares CODAP*, com a destinação específica e exclusiva de viabilizar o bom exercício da atividade parlamentar, fixada no valor mensal de até 50% (cinquenta por cento) do valor da verba de atividade parlamentar atribuído ao Deputado Estadual, em conformidade com os limites, as normas e procedimentos estabelecidos em Resolução própria e específica e poderá ser reajustada para efeito de adequação às necessidades e exigências do bom desempenho do mandato, por ato próprio do Presidente, observada a capacidade financeiro-orçamentária da Câmara, podendo ser adotado como parâmetro e periodicidade a sistemática praticada pela Assembléia Legislativa Estadual e Câmaras Municipais de igual ou similar porte institucional.

**Art 2º** - O benefício será concedido mediante cotas definidas em Resolução específica e disponibilizadas a cada gabinete de Vereador pelo Presidente da Câmara Municipal de Araguatins, mediante solicitação de fornecimento mensal formulada pelo respectivo Titular ou responsável, cadastrado junto aos setores competentes da casa, que também exercerão o controle dos fornecimentos e das despesas correspondentes.

**§1º** A CODAP atenderá as seguintes despesas:

- I - Combustíveis e Lubrificantes,
- II - Serviços técnicos de assessoramento jurídico.

**§2º** A disponibilização e fornecimento dos serviços, gêneros e bens previstos nos incisos deste artigo serão realizados de forma centralizada, objetivando uma economia de escala, sob a forma de quotas, com operacionalização definida em Resolução própria e específica.

**§3º** Aplicam-se ao uso da Cota-Parlamentar de que trata esta Lei, as seguintes restrições:

- I – Não se admitirá a utilização da cota para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou Parentes seus de até terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO  
GABINETE DO PREFEITO

II – É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoas física, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Resolução específica;

III – A cota não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros beneficiários;

IV – Não serão permitidos gastos de caráter eleitoral;

V – Nos 120 dias anteriores a data das eleições gerais municipais, os vereadores não poderão utilizar os recursos da cota estabelecida no §1º - Inciso I desta lei;

**ART. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão observar a legislação federal, estadual e municipal regentes das despesas públicas, especialmente a Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, a Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na forma definida em Resolução específica.

**ART. 4º** - Esta Lei será regulamentada por Resolução própria e específica, no tocante aos procedimentos das despesas à CODAP.

**ART. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária consignada no orçamento Municipal vigente à Câmara Municipal sob as seguintes rubricas: 0001.0101.01.031.0141.1001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA ELEMENTOS DE DESPESA: 3.390.30 – MATERIAL DE CONSUMO E 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**ART. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2014.

  
**Lindomar Lisboa Madalena**  
Prefeito Municipal

  
**Josenildo Marques Amado**  
Secr. Mun. de Administração

